



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

Convênio nº 00048/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, VISANDO O FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, COM O APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CUSTEIO 18 LEITOS DE UTI ADULTO E 30 LEITOS DE CLÍNICA MÉDICA NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID – 19 CAUSADA PELO SARS-CoV-2.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo, S.P., neste ato representado pelo Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado ESTADO e a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 50.753.631/0001-50, representada neste ato por seu Provedor, Alcides Bernardi Junior, portador do RG n.º 4.852.967-9, CPF n.º. 79721710849, com sede na Rua Riachuelo, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo art. 220, parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei n.º. 8.080/1990, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto estadual n.º 59.215/2013, na Lei Complementar estadual n.º 791, de 9 de março de 1995 e na Lei estadual n.º 10.201/1999, na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto estadual 64.879, de 20 de março de 2020, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do ESTADO para a CONVENIADA destinados a Custeio de 18 Leitos de UTI Adulto e 30 Leitos de Clínica Médica, na IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19 mediante atendimento dos usuários do Sistema Única de Saúde na região do DRS VI - Bauru até 30/05/2021, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do ESTADO:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) indicar o(s) nome(s) de responsável (is) pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante Eliana Ferreira da Cruz, Assessora de Relações Institucionais, RG nº 33.301.804-7, CPF nº 21411475810, que realizará a interlocução da CONVENIADA com o ESTADO;
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

- d) aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) disponibilizar a totalidade dos leitos custeados com os recursos deste convênio à regulação pela CROSS;
- f) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao banco do Brasil;
- k) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;
- l) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) comunicar de imediato ao ESTADO a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;
- p) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

q) restituir ao ESTADO os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J. e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pelo ESTADO para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

g) utilizar recursos repassados para locação de imóvel;

h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

4.374.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais), a ser repassado em 3 parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 1.458.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Grupo de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 33693 - Conta Corrente nº. 000055107.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser apresentada, pela CONVENIADA em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ESTADO poderá solicitar prestação de contas parcial mensal no prazo previamente comunicado à CONVENIADA e sua aprovação poderá constituir requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta , relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.
- TESOURO, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor indicado pelo ESTADO fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar quando necessário à atividades de monitoramento a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da CONVENIENTE: Eliete Alves, Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) DRS VI - Bauru.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31/12/2021, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência deste convênio estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada no término da declaração de calamidade pública em razão infecção humana pelo SARS-CoV-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação do ESTADO, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo prazo necessário ao enfrentamento da epidemia e enquanto perdurar a declaração de calamidade pública no ESTADO e no Município onde estiver localizada a CONVENIADA, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 11, letra "g" Decreto nº 59.215/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, devem ser observadas as regras do Decreto nº 63.894/2018 relativas à gestão orçamentária e financeira e inscrição em restos a pagar.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio**

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



040.825.868-30

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

OSMAR MIKIO MORIWAKI

CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde
Coordenador de Saúde



111.746.368-07

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário
Secretário de Estado



033.164.958-60

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira

DRS VI - Bauru
Diretor DRS VI Bauru



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Convênio



Assinatura Digital

797.217.108-49

Data Assinatura

18/03/2021

Alcides Bernardi Junior

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU

PROVEDOR

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Instituição Proponente

Número do Plano: 19147 Número do Processo: SES-PRC-2021/11911
Entidade: **IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU**
CNPJ: 50.753.631/0001-50 Número da Demanda: 10198
Endereço: Rua Riachuelo Número: 1073
Município: Jaú CEP: 17201340 Telefone: 36023270
Email: provedoria@santacasajau.com.br

Responsáveis pela Instituição

CPF	Pessoa	Cargo
214.114.758-10	Eliana Ferreira da Cruz	Assessora de Relações Institucionais

Recebimento dos Recursos

Banco: 001 Agência: 33693 Conta: 000055107 Praça: Bauru
Gestor Convênio: Eliana Ferreira da Cruz
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento dos recursos do Convênio.

Contexto da Instituição Proponente

Características da Instituição - Operacional em Saúde

A Irmandade de Misericórdia do Jahu, mantenedora do Hospital Santa Casa de Jaú, CNES 2791722, fundada em 09 de Julho de 1893, com 127 anos de atividades na assistência médico-hospitalar, é uma entidade Privada Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico. Obrigatoriamente destinando mínimo 60% dos atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente conta com 296 leitos cadastrados no CNES, sendo 193 leitos destinados ao SUS. Está inserida como principal centro de referência à população de Jaú e mais onze (11) cidades que compõem sua região, totalizando uma população com aproximadamente 360.000 habitantes. A entidade conta com uma estrutura organizacional composta de aproximadamente 1.400 colaboradores e 240 médicos no corpo clínico. Anualmente, moderniza boa parte de sua estrutura física, adquire equipamentos com tecnologia de última geração, constantemente treina e capacita seus funcionários/colaboradores para oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS uma mão de obra mais qualificada, principalmente na busca de excelência e no que diz respeito aos recursos tecnológicos e humanos disponíveis. A Santa Casa de Jaú é classificada nacionalmente como Hospital de Referência em sua Região de Saúde em Alta Complexidade nas especialidades de Trauma/Ortopedia e Neurocirurgia e está inserida no sistema de Atendimento a Urgência e Emergência e tem seus leitos regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Está regularmente inscrita nos órgãos responsáveis pelo funcionamento da entidade e junto ao Ministério da Saúde como entidade prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS como Hospital Geral, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES que encontra-se detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Realiza o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS em serviços ambulatoriais e internações da base populacional da Região de Saúde de Jaú - SP, conforme artigo 2º do Decreto nº 7.508 de 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19/09/1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

É um hospital geral de referência regional. Está habilitada junto ao Ministério da Saúde nos seguintes serviços de Alta Complexidade: Serviço Hospitalar para Tratamento da AIDS; Unidade de Assistência em

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Nefrologia; Unidade de Assistência em Neurologia e Neurocirurgia; Laqueadura e Vasectomia; Terapia Nutricional; Alimentação Enteral e Parenteral; Retirada de órgãos e tecidos; Serviço de Assistência em Traumatologia-ortopedia; Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Infantil e Neonatal; UTI Adulto Tipo II Covid19; Gestação de Alto Risco; entre outras.

Histórico da Instituição

A Irmandade de Misericórdia do Jahu, mantenedora do Hospital Santa Casa de Jahu, CNES 2791722, fundada em 09 de Julho de 1893, com 124 anos de atividades na assistência médico-hospitalar, é uma entidade Privada Sem Fins Lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico. Obrigatoriamente destinando mínimo 60% dos atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), atualmente conta com 296 leitos cadastrados no CNES, sendo 193 leitos destinados ao SUS. Está inserida como principal centro de referência à população de Jahu e mais onze (11) cidades que compõem sua região, totalizando uma população com aproximadamente 360.000 habitantes. A entidade conta com uma estrutura organizacional composta de aproximadamente 1.400 colaboradores e 240 médicos no corpo clínico. Anualmente, moderniza boa parte de sua estrutura física, adquire equipamentos com tecnologia de última geração, constantemente treina e capacita seus funcionários/colaboradores para oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS uma mão de obra mais qualificada, principalmente na busca de excelência e no que diz respeito aos recursos tecnológicos e humanos disponíveis. A Santa Casa de Jahu é classificada nacionalmente como Hospital de Referência em sua Região de Saúde em Alta Complexidade nas especialidades de Trauma/Ortopedia e Neurocirurgia e está inserida no sistema de Atendimento a Urgência e Emergência e tem seus leitos regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - CROSS da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Está regularmente inscrita nos órgãos responsáveis pelo funcionamento da entidade e junto ao Ministério da Saúde como entidade prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS como Hospital Geral, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES que encontra-se detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Missão, Visão e Valores da Instituição:

Missão: Contribuir para a reorganização da saúde física, moral e psicológica dos pacientes, num ambiente profissionalmente humanizado.

Visão: Ser um hospital autossustentável que melhor atenda e satisfaça às necessidades de seus clientes. Ser reconhecido nacionalmente pela sua gestão em saúde na região central do Estado.

Valores: Respeitar os pacientes, por meio da construção de um relacionamento de confiança, ética e transparência. Estimular a interação e capacitação dos colaboradores, corpo clínico, voluntários, Irmandade e demais parceiros na edificação da excelência na prestação de serviços de saúde.

Exercer a filantropia apresentando serviços de qualidade.

Natureza Jurídica: Entidade Privada sem fins Lucrativos

Entidade Filantrópica – CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde – Processo nº 25000.093740/2018-40 – Parecer Técnico nº 461/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS – Portaria MS SAS nº 871, de 15 de junho de 2018. Validade: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Qualificação do Plano de Trabalho

Objeto

APOIO FINANCEIRO - CUSTEIO AÇÕES ESPECÍFICAS - ENTIDADES

APOIO FINANCEIRO - CUSTEIO AÇÕES ESPECÍFICAS - ENTIDADES

Custeio de Medicamentos, materiais médico-hospitalar, recursos humanos e plantões médicos para atendimento dos pacientes com COVID19 em 18 leitos de UTI Adulto e 30 leitos de Clínica Médica.

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Objetivo

Prover a IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU - Santa Casa de Jaú, denominada CONVENIADA, com insumos (materiais e medicamentos) e recursos humanos especializados para atendimento dos pacientes que necessitem de internação hospitalar com suspeita ou por COVID-19 para as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID 19 responsável pelo surto de 2019.

Justificativa

Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. De 31 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020, um total de 44 pacientes com pneumonia de etiologia desconhecida foram notificados à OMS pelas autoridades nacionais da China. Durante esse período relatado, o agente causal não foi identificado. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de coronavírus, que foi isolado em 7 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan. Em 12 de janeiro de 2020, a China compartilhou a sequência genética do novo coronavírus para os países usarem no desenvolvimento de kits de diagnóstico específicos. Diante da emergência por doença respiratória, causada por agente novo coronavírus (2019-nCoV), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, foram postas em alerta para detectar possíveis casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local nos últimos 14 dias. O primeiro caso suspeito no Brasil foi notificado no dia 22 de janeiro de 2020, porém o primeiro caso confirmado de COVID-19 foi em 26/02/20 de um homem residente na capital paulista, procedente da Itália. O primeiro óbito ocorreu em 12/03/20, sendo uma mulher de 57 anos, também da cidade de São Paulo.

em 6 de fevereiro de 2020 foi editada a Lei Federal nº 13.979 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Como parte das ações do Governo de São Paulo para combater o avanço do novo coronavírus no Estado, o governador João Doria assinou decretos com medidas e orientações das autoridades de Saúde, citando o Decreto nº 64.879, de 20/3/2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas; o Decreto nº 64.880, de 20/3/2020, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus; e o Decreto nº 64.881, de 22/3/2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus); e o Decreto Municipal nº 7.673, de 16/03/2020, que adota medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O número de casos notificados e de óbitos aumentou consideravelmente em janeiro do corrente ano, sobrecarregando e colapsando o hospital, disponibilizando leitos em outras áreas da instituição para atendimento dos casos de Covid19. Importante ressaltar que a Santa Casa de Jaú é um hospital de referência regional, atendendo uma população estimada de 360 mil habitantes, composta por 12 municípios. Também recebe pacientes de outras regiões de saúde, encaminhados através da CROSS - SES - São Paulo. Em 21/12/2020 o hospital contava com 37 pacientes internados com Covid19, distribuídos em leitos de UTI Adulto e de Clínica Médica. Um mês depois, em 21/01/2021, esse número aumentou para 80 pacientes internados. Em 21/02/2021 o hospital contava com 103 pacientes internados e na data de 10/03/2021, 83 pacientes internados, novamente com indicativo de aumento, face ao número de casos positivos da doença contidos no portal da SES/SP.

Local

Irmandade de Misericórdia do Jahu - Santa Casa de Jaú - Hospital Geral - Setores de UTI Adulto Covid19 e Clínica Médica Covid19.
CNES: 2791722

Observações

Metas Quantitativas

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Ampliar a oferta de serviços aos usuários do Sistema Unico de Saúde - SUS no que diz respeito aos casos de Covid19, manter taxa de ocupação de pelo menos 75% durante a vigência da pandemia e da demanda de pacientes.

Ações para Alcance: Aumento do número de leitos de UTI Adulto (18 leitos) e de Clínica Médica (30 leitos) para atendimento dos pacientes com Covid19.

Situação Atual: A região de Bauru terminou o ano de 2020 com a notificação de 58.173 casos de Covid19 e 982 óbitos. Na data de 10/03/2021 conta com 95.504 casos notificados da doença e 1.784 óbitos. Isso representa um aumento de 64,2% no número de casos notificados e de 81,7% no número de óbitos, em apenas 69 dias - 31/12/2020 a 10/03/2021.

Situação Pretendida: Garantir atendimento médico especializado e de qualidade, com equipe multiprofissional, insumos (materiais e medicamentos) e medicamentos nos leitos disponibilizados - 18 leitos UTI Adulto Covid19 e 30 leitos de Clínica Médica Covid19 com a realização de exame laboratorial de Covid19 nos pacientes internados.

Indicador: Relatório contendo: Taxa de ocupação - 18 leitos de UTI Adulto Covid19 e 30 leitos Clínica Médica Covid19. Manter taxa de ocupação de pelo menos 75% durante a vigência da pandemia e da demanda de pacientes.

Fonte: SIH.

Metas Qualitativas

Reduzir o tempo de conclusão de exame diagnóstico de COVID-19 - (RT-PCR) - Estabelecer fluxo prioritário para a realização e conclusão de resultados de exames RT-PCR.

Ações para Alcance: Realizar a coleta do exame para diagnóstico da COVID19, conforme normas técnicas emanadas pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/SES - CVE - utilizando o exame RT-PCR e envio para o laboratório de diagnóstico.

Situação Atual: Atualmente o tempo médio de conclusão do RT-PCR é em torno de 48 horas.

Situação Pretendida: Reduzir o tempo médio de conclusão do exame RT-PCR para menos de 48 horas, agilizando o fluxo de liberação de leitos COVID19 a partir dos exames com resultados negativos (-).

Indicador: Relatório mensal com o tempo médio de conclusão dos exames diagnósticos para COVID19 - RT-PCR - Fonte da Informação: Registro próprio da entidade.

Etapas ou Fases de Execução

Etapa	Dias	Descrição
Apoio Financeiro - Custeio Medicamentos	90	Custeio dos leitos de UTI Adulto COVID19 (18 leitos) e de Clínica Médica Covid19 (30 leitos) para o período de 90 dias.
Apoio Financeiro- Custeio material médico-hospitalar	90	
Apoio Financeiro - Folha de Pagamentos e encargos	90	
Apoio Financeiro- Pagamento de Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	90	

Plano de Aplicação de Recursos

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
Medicamentos	Aquisição de medicamentos	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.605.768,00	36,7
Material Médico e Hospitalar	Custeio- Aquisição de material médico-hospitalar	R\$ 0,00	0,0	R\$ 600.000,00	13,7
Salários, encargos e benefícios	Pagamento folha de pagamento e encargos - Técnico de Enfermagem	R\$ 0,00	0,0	R\$ 547.022,28	12,5
Serviços Médicos	Pagamento Plantões Médicos	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.171.200,00	26,8
Salários, encargos e benefícios	Pagamento folha de pagamento e encargos - Enfermeiro	R\$ 0,00	0,0	R\$ 237.721,69	5,4
Salários, encargos e benefícios	Custeio folha de pagamento e encargos - Técnico de Radiologia	R\$ 0,00	0,0	R\$ 28.292,10	0,6
Salários, encargos e benefícios	Custeio folha de pagamento e encargos - Fisioterapeuta	R\$ 0,00	0,0	R\$ 183.995,93	4,2

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio

Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	
		Totais:	R\$ 0,00	0,0	R\$ 4.374.000,00	100,0

Cronograma de Desembolso

Nº	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Aplicação Total
1	R\$ 1.458.000,00	33,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.458.000,00	33,3	R\$ 1.458.000,00
2	R\$ 1.458.000,00	33,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.458.000,00	33,3	R\$ 1.458.000,00
3	R\$ 1.458.000,00	33,3	R\$ 0,00	0,0	R\$ 1.458.000,00	33,3	R\$ 1.458.000,00
Total:	R\$ 4.374.000,00	100,0	R\$ 0,00	0,0	R\$ 4.374.000,00	99,9	R\$ 4.374.000,00

Previsão de Execução

Início de Vigência: 18/03/2021

Término da Vigência: 31/12/2021

Declaração

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



303.099.138-53

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Dione Maria Lisboa Pereira

CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Coordenador Substituto



111.746.368-07

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



033.164.958-60

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira

DRS VI - Bauru

Diretor DRS VI Bauru



797.217.108-49

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Alcides Bernardi Junior

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU

PROVEDOR

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Ciência e Notificação

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU

CONVÊNIO Nº 00048/2021

OBJETO: Custeio - Medicamentos, Materiais Médico Hospitalar, Recursos Humanos e Plantões Médicos para atendimento dos pacientes com COVID19 em 18 leitos de UTI Adulto e 30 leitos de Clínica Médica.

VALOR: R\$ 4.374.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Setenta e Quatro Mil Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Ciência e Notificação**

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Alcides Bernardi Junior

Cargo: Provedor

CPF: 79721710849

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Jeancarlo Gorinchteyn

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 111.746.368-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Alcides Bernardi Junior

Cargo: Provedor

CPF: 79721710849

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Termo de Ciência e Notificação



111.746.368-07

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Jeancarlo Gorinchteyn

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

Secretário de Estado



797.217.108-49

Data Assinatura

18/03/2021

Assinatura Digital

Alcides Bernardi Junior

IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU

PROVEDOR

Testemunhas

Nenhuma testemunha informada.